



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Protocolo CME nº	32/13		
Interessado	Algodão Doce Educação Infantil (DRE Capela do Socorro)		
Assunto	Recurso contra indeferimento de pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino		
Parecer CME nº 353/13	CEB	Aprovado em 03/10/13	Publicado em 12/10/13 – p 20

I. RELATÓRIO

1. Histórico

01	Em 21/06/12, a representante legal da entidade mantenedora Saber Feliz
02	Recreação e Educação Infantil LTDA, CNPJ 11.822.615/0001-10, com
03	requerimento datado de 18/06/13, protocola na Diretoria Regional de Educação
04	Capela do Socorro o pedido de autorização de funcionamento da unidade
05	educacional Algodão Doce Educação Infantil, localizada na Rua João da
06	Graça, 32 – Vila Santa Francisca Cabrini, para atender crianças na faixa etária
07	de 06 meses a 5 anos e 11 meses de idade.
08	Em 15/08/12, a Diretora Regional de Educação de Capela do Socorro
09	designa Comissão, por meio da Portaria nº 139/12, de 15/08/12, para proceder
10	à análise do pedido.
11	Em 25/10/12, a Comissão de Supervisores Escolares comparece à
12	unidade educacional para vistoria do espaço, das instalações e equipamentos
13	e, em 29/10/12, emite Relatório, informando que a responsável não atendeu,
14	na íntegra, às exigências da Deliberação CME nº 04/09, no que diz respeito à
15	documentação, relacionando os documentos exigidos e os que de fato foram
16	apresentados. Quanto ao prédio, aponta a necessidade de adequações para
17	atender ao contido na Portaria SME nº 3.479/11. Subsidia a responsável,
18	fornecendo cópia da Portaria citada para que a mesma providencie as
19	adequações necessárias.
20	Em 25/02/13, a ATE da DRE Capela do Socorro encaminha o expediente à
21	Comissão de Supervisores Escolares para manifestação, tendo em vista que a
22	mantenedora se manteve silente e não atendeu às solicitações apontadas no
23	Relatório da Vistoria realizada em 25/10/12.
24	Em 26/03/13, a Comissão, embasada na Deliberação CME nº 04/09,
25	encaminha ao Setor de Escolas Particulares o expediente, com manifestação
26	desfavorável à solicitação da proponente.
27	Em 02/04/13, o atual Diretor Regional de Educação Capela do Socorro
28	acolhe a manifestação da Comissão e indefere o pedido de autorização de
29	funcionamento, com a publicação do ato no DOC de 04/04/13, página 16.
30	Em 18/04/13, a mantenedora da unidade educacional protocola na
31	Diretoria Regional de Educação Capela do Socorro, recurso dirigido à Diretoria
32	Regional de Educação – Sul 3, instruindo o pedido com:
33	• AVCB – Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
34	• Regimento Escolar;
35	• Documento da direção e coordenação escolar;
36	• Certificado de dedetização escolar;
37	• Cópia das despesas para adequação da estrutura escolar;
38	• Planta do imóvel.

39	Em 18/04/13, o Diretor Regional de Educação Capela do Socorro
40	encaminha o Recurso para manifestação da Comissão de Supervisores
41	Escolares, nos termos da Indicação CME nº 14/10.
42	Em 20/05/13, o Diretor Regional de Educação, pela Portaria nº 29, de
43	20/05/13, altera a Comissão de Supervisores Escolares.
44	Em 04/07/13, a Comissão de Supervisores Escolares emite Relatório da
45	vistoria realizada em 29/06/13, apontando quanto à:
46	Estrutura Física
47	• área de recreação: solário em fase de adequação;
48	• salas de atendimento às crianças de 2 anos: não há estrutura para
49	atender aos alunos que frequentam o período integral, sala de atendimento
50	com iluminação precária e sem ventilação cruzada;
51	• Berçário: o espaço não oferece condições de movimentação,
52	impossibilitando assim a estimulação dos bebês. Sala do jardim e pré com
53	espaços insuficientes para realização de atividades diversificadas, piso liso/frio.
54	• corredor lateral de acesso: coberto precariamente com telhas,
55	prejudicando a ventilação dos ambientes;
56	• área de serviço: espaço compartilhado com as cabines dos banheiros
57	infantis e adulto;
58	• banheiros: as portas dos banheiros infantis não possibilitam
59	visualização dos usuários;
60	• cozinha: espaço compartilhado com refeitório, contendo: um fogão de 4
61	bocas, um forno micro-ondas, um refrigerador pequeno e armários de fórmica.
62	Janela e porta sem telas milimétricas, falta proteção contra roedores na porta;
63	• refeitório: espaço da cozinha compartilhado, sem capacidade de
64	atendimento adequado nos períodos destinados às refeições das crianças;
65	• sala dos professores: a unidade não tem espaço destinado a
66	professores;
67	• acessibilidade: rampa com declive irregular;
68	• área verde: inexistente no espaço;
69	• Observações gerais: em diversos ambientes foram constatados fios da
70	rede elétrica aparentes e tomadas sem proteção, assim como piso
71	escorregadio e frio, além de pontos de mofo;
72	• Sanitários em número insuficiente (apenas três em funcionamento),
73	espaços e mobiliários em fase de adequação;
74	• Croqui do imóvel sem assinatura do engenheiro civil ou arquiteto com
75	registro no CREA.
76	Recursos Materiais
77	• os espaços destinados ao atendimento infantil contam apenas com
78	mesas e cadeiras para as crianças, recursos áudio – visuais brinquedos e
79	literatura infantil em pouca quantidade;
80	• a sala de direção/secretaria conta com uma mesa e cadeira,
81	computador, impressora e um armário;
82	• área de recreação não conta com brinquedos pedagógicos suficientes,
83	piso rústico.
84	Condições de Higiene
85	• a unidade não conta com funcionários para higienização dos espaços,
86	atividade desenvolvida pela cozinheira;
87	• perceptível precariedade na pintura, com visíveis manchas de umidade
88	e mofo;
89	• todos os espaços não possuem ventilação cruzada;
90	• a cozinha não apresenta condições adequadas para o armazenamento
91	de alimentos.
92	Documental Pedagógico
93	

94	<ul style="list-style-type: none">• a escola apresentou apenas Regimento Escolar;• não apresentou o Calendário de Atividades, Projeto Pedagógico, Relação de Recursos Humanos e Plano de Capacitação.
95	
96	Quadro de Recursos Humanos
97	<ul style="list-style-type: none">• a unidade, na ocasião da vistoria, contava com profissionais sem a
98	habilitação exigida, atuando como diretor/coordenador e professor.
99	A Comissão de Supervisores Escolares finaliza o Relatório com
100	manifestação desfavorável à concessão de autorização de funcionamento.
101	Em 07/06/13, o Diretor Regional de Educação de Capela do Socorro
102	encaminha o presente à SME/AT.
103	Em 14/08/13, o chefe da Assessoria Técnica e de Planejamento
104	encaminha o presente a este Conselho com o histórico do protocolado e a
105	informação da SME/AT, constatando a ausência de:
106	- documento que possibilite verificar a capacidade econômico-financeira da
107	entidade mantenedora;
108	- antecedentes criminais do sócio Valmir.
109	- ausência do protocolo do Auto de Licença e Funcionamento, pois o
110	protocolo entregue apenas informa que a atividade não está disponível para a
111	emissão de licenciamento eletrônico;
112	- cadastro na COVISA, pois o documento entregue demonstra apenas os
113	dados da escola em folha com seu logo, mas não há o protocolo da COVISA;
114	- Regimento Escolar com problemas formais de redação e apresentação.
115	2 - Apreciação
116	Trata o presente de recurso contra o indeferimento do pedido de
117	autorização de funcionamento da unidade educacional Algodão Doce
118	Recreação Infantil, mantida por Saber Feliz Recreação e Educação infantil
119	LTDA, localizada na Rua João da Graça, 32, Bairro: Vila Santa Francisca
120	Cabrini – São Paulo, CNPJ 11.822.615./0001-10, DRE Capela do Socorro, cujo
121	despacho denegatório foi publicado no DOC de 04/04/13, p.16.
122	Considerando que, apesar dos subsídios fornecidos pela Comissão de
123	Supervisores Escolares para que os responsáveis instruísem o pedido de
124	autorização de funcionamento da unidade educacional, conforme determina a
125	legislação vigente, os mesmos não atenderam às exigências, como:
126	<ul style="list-style-type: none">• Auto de Licença de Funcionamento ou documento equivalente,
127	expedido pelo órgão próprio da PMSP, podendo ser aceito, a título provisório,
128	laudo técnico firmado por engenheiro civil ou arquiteto de Engenharia,
129	Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA), responsabilizando- se pelas
130	condições de segurança e habitabilidade e pelo uso do prédio para o fim
131	proposto;
132	<ul style="list-style-type: none">• Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS), expedido pela
133	Coordenação de Vigilância em Saúde (COVISA) da Secretaria Municipal de
134	Saúde;
135	
136	<ul style="list-style-type: none">• Planta do prédio aprovada pela PMSP ou planta assinada por
137	engenheiro civil ou arquiteto com registro no CREA, que seja o responsável
138	pela veracidade dos dados relativos aos espaços e instalações da unidade
139	educacional.
140	Os apontamentos da Comissão registram que as instalações, espaços e
141	equipamentos não asseguram o atendimento de uma estrutura básica para a
142	faixa etária atendida, especialmente no que diz respeito à higiene, segurança e
143	conforto e, ainda, não oferecem condições para atender as crianças com a
144	qualidade requerida.
145	Além do contido acima, a Comissão constatou, que os profissionais que

146 prestavam atendimento não detinham a formação específica e, ao analisar os
147 Relatórios da Comissão de Supervisores Escolares, verifica-se que as
148 orientações contidas nos artigos 12 e 13 da Deliberação CME nº 04/09 e, em
149 especial, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, não
150 foram contempladas, portanto, não há como acolher o pedido de recurso
141 interposto pela mantenedora.

152 **II - Conclusão.**

153 Diante do exposto e considerando as manifestações das autoridades
154 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores:

155 1. toma-se conhecimento do recurso e mantém-se o indeferimento do
156 pedido de autorização de funcionamento da Escola Algodão Doce Recreação
157 Infantil Ltda., mantida por Saber Feliz Recreação e Educação Infantil,
158 localizada na Rua João da Graça, 32, Bairro: Vila Santa Francisca Cabrini –
159 São Paulo, CNPJ 11.822.615./0001-10, DRE Capela do Socorro;

160 2 - solicita-se à Diretoria Regional de Educação de Capela do Socorro, que
161 adote as medidas necessárias, na forma da Lei, para que não ocorram
162 prejuízos às crianças atendidas na instituição.

São Paulo, 23 de setembro de 2013.

Hilda Martins Ferreira Piaulino
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Hilda Martins Ferreira Piaulino e Marta de Betania Juliano e a Conselheira Suplente Yara Maria Mattioli.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos Meirelles, Julio Gomes Almeida, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 26 de setembro de 2013.

Conselheira Marta de Betania Juliano
No exercício da Presidência da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 03 de outubro de 2013.

Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente do CME